FICHA DE INSCRIÇÃO XV ARTENATA (Feira de Natal) Ferragudo - 4 a 5 de dezembro 2021

Designação a constar no let	ring	
Morada		
		Cod Postal
Tel		Telemovel
Fax		Contribuinte nr
Email		
Trabalho ao vivo		Entrega do documento comprovativo
Sim	Não	da actividade artesanal
Area de ocupação		
Area coberta 4m2	Artesões e Artistas Plasticos	€ 40,00
Area coberta 9m2	Produtos alimentares	€ 75,00
Area descoberta	Com bancada Madeira	€ 20,00
Area s/cobertura artesoes	Indicar area :	€ 12,00 (por cada 2x2
Area s/cobertura alimentares	Indicar area :	€ 30,00 (por cada 2x2
Artesanato a expor		

FICHA DE INSCRIÇÃO XV ARTENATA (Feira de Natal)

Ferragudo - 4 a 5 de dezembro 2021

Regras Covid 19 - Aplicáveis a todos os artesãos

- Possuir certificado de vacinação válido ou teste negativo efetuado nas ultimas 48 horas;
- Sempre que possível manter o distanciamento de pelo menos 1,5 metros no atendimento a clientes:
- Utilização obrigatória de máscara facial;
- Cumprir as regras de etiqueta respiratória;
- Possuir álcool gel para desinfeção das mãos e proceder à sua desinfeção com frequência;

Regras de Higiene e Segurança Alimentar – Aplicáveis aos artesãos que efetuem venda de produtos alimentares

- 1. Todas as instalações devem ser mantidas limpas e em boas condições, de forma a evitar o risco de contaminação dos géneros alimentícios e a presença de animais nocivos;
- 2. Todos os artigos, aparelhos e equipamentos, devem ser mantidos rigorosamente limpos e asseados e em bom estado de conservação;
- 3. Todas as superfícies em contacto com os alimentos, incluindo as dos equipamentos, devem ser construídas ou revestidas com materiais resistentes, lisos, laváveis e não tóxicos;
- 4. Os locais de venda devem dispor de expositores onde os géneros alimentícios se encontrem devidamente resguardados de fatores poluentes do ambiente, do sol, de insetos e de qualquer ação do público consumidor, não sendo permitida a sua exposição a descoberto, salvo se estiverem individualmente e convenientemente embalados;
- 5. Os géneros alimentícios expostos no exterior dos estabelecimentos deverão estar acondicionados em recipientes próprios a, pelo menos, 70 cm do solo e ao abrigo das condições climatéricas ou de outros fatores poluentes;
- 6. É obrigatório a utilização de equipamentos para manutenção e controlo de temperaturas para conservação dos géneros alimentícios que o careçam (frigoríficos, caixas frigorificas ou isotérmicas);
- 7. O armazenamento dos géneros alimentícios deve ser efetuado em condições adequadas, que evitem a sua deterioração e os protejam de contaminação;
- 8. Em local bem visível do local de venda deverá ser colocado um aviso que esclareça os clientes, de forma evidente, que os produtos em causa uma vez escolhidos e entregues se consideram comprados não sendo permitidas trocas ou devoluções;
- 9. Os géneros alimentícios quando não individualmente embalados só poderão ser manuseados por meio de utensílios inoxidáveis e rigorosamente limpos:
- 10. Nas embalagens dos géneros alimentícios não poderá ser utilizado papel de jornal, revista ou outros publicações;
- 11. Nos expositores não poderão existir plantas ou quaisquer objetos conspurcados;
- 12. O transporte dos géneros alimentícios deverá ser feito em boas condições higiénicas e de acondicionamento por forma a estarem resguardados de quaisquer impurezas que os contaminem, não podendo os veículos e recipientes utilizados, que deverão estar rigorosamente limpos, servir cumulativamente para qualquer outra finalidade;
- 13. A limpeza dos pavimentos não deve efetuar-se a varredura a seco;
- 14. Os resíduos alimentares e outros devem ser depositados em contentores que possam fechar-se com tampa acionada por pedal (devem ser de fabrico adequado e ser mantidos em boas condições e de fácil limpeza e desinfeção) e não devem ser acumulados em locais onde são manipulados alimentos;
- 15. O pessoal do local de venda deve apresentar-se sempre com cuidadosa higiene corporal, deve ter as unhas cortadas e limpas, cabelo protegido e deve utilizar vestuário de cor clara adequado e limpo que confira proteção;
- 16. Não poderá efetuar qualquer operação de manipulação de alimentos quem seja portador de doença contagiosa.